

Antes de nos aprofundarmos nas fontes do direito administrativo, importante considerarmos algumas noções iniciais.

## O que é fonte?

Podemos dizer, grosso modo, que fonte é objeto por meio do qual se origina algo. No direito, fontes são fatos ou atos que inserem, introduzem normas de acordo com o ordenamento jurídico.

Cumprir registrar, por outro lado, que as fontes variam a depender da ramificação do direito que se analisa. No direito administrativo algumas fontes não são aceitas, como o costume, por exemplo.

## Multiplicidade das fontes do direito administrativo

Como vimos em aula, diferentemente do que se verifica no direito civil e no direito penal, o direito administrativo não é codificado. Apesar da inexistência de um código contendo a parte geral do direito administrativo brasileiro, existem os denominados “códigos setoriais”, tais como: o Código Florestal, Código de Águas, Código de Mineração, Código de Trânsito etc.

É certo dizer que essa fragmentação deriva de alguns fatores, por exemplo, da estrutura federativa complexa, da dinâmica da administração pública e da constante mutabilidade das tarefas estatais.

## Relevância do conhecimento das fontes do direito administrativo

Conhecer e entender as fontes do direito administrativo é fundamental para a compreensão do macro estudo de direito administrativo, bem como para a sua prática, considerando que as fontes:

- Auxiliam na definição do conjunto de normas que serão aplicáveis ao caso concreto (“bloco de legalidade”);
- Orientam a ação administrativa, interpretativa e aplicativa;
- Permitem verificar a legalidade das normas (legalidade formal, não apenas a legalidade material);
- Contribuem para o correto exercício das funções de controle dos respectivos órgãos controladores da Administração Pública.

## Classificação das fontes

Encerraremos esta aula introdutória tratando acerca da classificação das fontes. Para tanto, separamos esse tema em três critérios básicos:

1. **Critério subjetivo ou institucional:** por meio do qual se permite diferenciar fontes legislativas, fontes administrativas, fontes jurisprudenciais e fontes não estatais. Aqui se leva em conta o criador daquela fonte de norma no ordenamento jurídico;
2. **Critério federativo:** busca separar as fontes nacionais (geradoras de normas para todos os entes federativos), federais (geradoras de normas para a União), estaduais, distritais e municipais. Observe-se que leva-se em conta aqui os vários níveis da federação brasileira;
3. **Critério de hierarquia normativa:** por meio deste critério as fontes são divididas pelo grau de prevalência de suas normas sobre outras. Constituições se sobrepõem às leis e estas sobre os atos normativos internos (exceto com relação aos regulamentos autônomos).

Destacamos, ainda, que nem sempre a hierarquia acompanha a escala federativa, tendo em vista que uma norma local (interesse local) pode eventualmente prevalecer sobre a estadual, por exemplo, por isso não se pode confundir o critério de hierarquia normativa com o critério federativo.

## Referências

Por fim, segue a lista das referências bibliográficas indicadas em aula, dedicadas ao aprofundamento deste importante tema do direito administrativo brasileiro:

- BOBBIO, Norberto. Teoria do ordenamento jurídico, 10ª ed. Brasília: Editora UNB, 1999.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. Tratado de direito administrativo, v. 1: Teoria geral e princípios do direito administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- MARRARA, Thiago. As fontes do direito administrativo e o princípio da legalidade. RDDA, v. 1, n. 1, 2014.